



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.894, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 034/03, de autoria da Vereadora, Teresa Anete Fernandes Celani)

**PUBLIQUE-SE**  
NO SAGUÃO DA P.M.L.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE CÂNCER – SIRCA.**

  
HERCULANO PINTO FILHO

A Câmara Municipal de Lavras decreta:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Registro de Câncer – SIRCA, destinado ao cadastro de todo e qualquer caso de tumor maligno diagnosticado em pessoas residentes em Lavras.

Art. 2º - O SIRCA tem como objetivo a coleta e o ordenamento sistemático de dados de pacientes portadores de tumores malignos.

Art. 3º - Os objetivos do SIRCA são:

I- identificar todos os novos casos de tumor maligno diagnosticado em pessoas residentes no município;

II- manter cadastro que possibilite o levantamento anual de novos casos de tumor maligno, estratificando-se a incidência conforme o local anatômico de ocorrência, idade, gênero e profissão do paciente;

III- identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

IV- participar de estudos epidemiológicos relativos à frequência de tumores malignos;

V- planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores mais prevalentes na população;

VI- fornecer subsídios aos serviços que realizam a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e o controle de pacientes portadores de lesões malignas;

VII- auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)







# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º - Todo caso confirmado de tumor maligno em habitantes do município será notificado ao SIRCA no prazo máximo de 10 (dez) dias após o diagnóstico.

Parágrafo único – O município adotará as providências necessárias junto aos estabelecimentos credenciados, pertencentes ou não ao Sistema Único de Saúde, para viabilizar a notificação exigida no "caput" deste artigo.

Art. 5º - O acesso aos dados do SIRCA é público e gratuito, respeitando-se as justificativas técnicas e os preceitos legais e éticos.

Parágrafo único – Será mantido o sigilo referente a dados identificadores das pessoas portadoras de tumores malignos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de setembro de 2.003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

